



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 510, DE 10 MARÇO DE 2010

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO
DE IPTU -2010, BEM COMO
DAS TAXAS A ELE
ANEXADAS, e dá outras
providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS,
Estado da Bahia.**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos, no exercício de 2010, do IPTU e das taxas que com ele são cobradas:

I – Os proprietários de imóveis dos tipos casa e apartamento de ocupação exclusivamente residencial, classificados no padrão popular, cujo valor venal em 1º de Janeiro, não exceda R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Ex-combatente ou conjugue de ex-combatente falecido, enquanto na viuvez, ou seu filho, enquanto menor de 18 anos (dezoito) anos;

III – Imóveis de terceiro ocupado por entidade de assistência social e de educação infantil sem fins lucrativos que tenha sido declarada de utilidade pública municipal;

IV – Os aposentados, proprietários de 01 (hum) único imóvel, com renda inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

As isenções referidas nos incisos II, III, IV do caput deste artigo devem ser requeridas pelo interessado perante a Secretaria de Finanças – Departamento da Receita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Para fazer jus à isenção referida no inciso III, do caput deste artigo o interessado deverá apresentar, junto ao Departamento da Receita:

I – Cópia autenticada do ato declaratório de utilidade pública municipal;

II – Comprovante de registro no órgão ou conselho setorial;

III – Cópia autenticada do documento que comprove que o imóvel está cedido pelo proprietário indicado no Cadastro Imobiliário Municipal, a entidade solicitante, para realização de suas atividades essenciais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas, 10 de março de 2010.

**Apparecido Rodrigues Staut
Prefeito Municipal**